



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**TERMO DE CONTRATO Nº 174/15**

**Processo Administrativo nº** 14/10/42.030

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 133/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.574/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Prestação de serviços de recarga, inspeção e manutenção de equipamentos de combate a incêndio instalados na Rede Municipal de Saúde, com reposição de peças e acessórios, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO				
ITENS	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	200	24,63	4.926,00
02	EXTINTOR PÓ QUÍMICO 4KG	120	26,97	3.236,40
03	EXTINTOR PÓ QUÍMICO 6KG	50	39,49	1.974,50
04	EXTINTOR PÓ QUÍMICO 12KG	15	76,88	1.153,20
05	EXTINTOR PÓ QUÍMICO 20KG	05	133,25	666,25
06	EXTINTOR CO2 4 KG	05	33,62	168,10
07	EXTINTOR CO2 6 KG	150	49,65	7.447,50
08	TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRA	120	17,42	2.090,40
09	INSPEÇÃO MENSAL	12	4.211,46	50.537,52

PEÇAS E MATERIAIS PARA EXTINTORES, HIDRANTES E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA				
	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CILINDRO PARA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	100	86,56	8.656,00
02	CILINDRO PARA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 4KG	60	86,56	5.193,60
03	CILINDRO PARA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 6KG	25	94,38	2.359,50
04	CILINDRO PARA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 12KG	08	139,58	1.116,64
05	CILINDRO EXTINTOR PÓ QUÍMICO 20KG	03	679,75	2.039,25
06	CILINDRO EXTINTOR CO2 4 KG	03	250,78	752,34
07	CILINDRO EXTINTOR CO2 6 KG	75	266,42	19.981,50
08	LUMINÁRIAS DE EMERG.	560	28,15	15.764,00
09	FITA ANTIDERRAPANTE	100	13,99	1.399,00
10	MANGUEIRA 1 1/2 X 20 M TIPO II	120	314,05	37.686,00
11	CHAVE STORZ	120	11,65	1.398,00
12	ESGUICHO REGULÁVEL 1 1/2	120	76,24	9.148,80
13	ADAPTADOR 2 1/2 X 1 1/2	120	27,76	3.331,20
14	VIDROS PARA ABRIGO	120	7,58	909,60
15	SETAS EXTINTORES	600	6,88	4.128,00
16	SETAS HIDRANTES	120	6,88	825,60
17	ADESIVO INCÊNDIO	120	2,34	280,80
18	PLACA IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR	600	7,97	4.782,00
19	ADESIVO IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR	600	1,40	840,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 192.791,70 (cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à



Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, conforme fls. 48, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

Dotações Orçamentárias

087000.08750 10.122.1019.1132.449052.24 FR 01.310-000

087000.08750 10.122.4009.4188.339030.24 FR 01.310-000

087000.08750 10.122.4009.4188.339030.25 FR 01.310-000

087000.08750 10.122.4009.4188.339030.28 FR 01.310-000

087000.08750 10.122.4009.4188.339030.44 FR 01.310-000

087000.08750 10.122.4009.4188.339039.99 FR 01.310-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA1 até o IPC-Geral12})$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Geral – publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATADA, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão do preço, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão do preço a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro do valor constante do Contrato.

### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



estão lotados o comprovante do serviço realizado (Relatório das inspeções, manutenções e recargas dos extintores e mangueiras/hidrantes) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

7.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado, datado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado ao Setor de Manutenção da SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados entre os dias 01 e 07 do mês subsequente a sua realização.

7.3. O Setor de Manutenção da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.4. A fatura não aprovada pelo Setor de Manutenção da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.6. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

7.7. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuado em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

7.8. A fatura aprovada pelo Setor de Manutenção será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 dias úteis a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.9. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), FGTS e ISSQN, devendo, as mesmas, serem apresentadas juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamento dos valores devidos.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

### NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço; e



9.1.2. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o



prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 133/2015 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 133/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/42.030.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da



licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 215 a 216 do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Manutenção do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço.

18.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

18.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.



**DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA – DO FORO**


20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 AGO. 2015

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**A EXTRINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO**  
**LTDA. - EPP**

Representante Legal:  **Nilton Mamoré**  
RG nº 36.088.133-6  
CPF nº 189.286.689-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 14/10/42.030

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** A Extringrillo Manutenção e Comércio de Materiais Contra Incêndio Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 133/15

**Objeto:** Serviços de recarga, inspeção e manutenção de equipamentos de combate a incêndio instalados na Rede Municipal de Saúde, com reposição de peças e acessórios.

**Termo de Contrato nº** 174/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 AGO. 2015

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**A EXTRINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO  
LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº 36.088.133-6

CPF nº 189.286.689-72

**Nilton Mamoru Suzuki**